



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

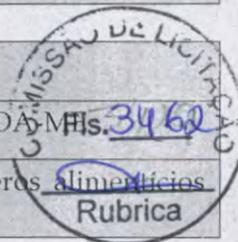
Página 1 de 7

### PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2017-017 SEMSA

1º aditivo ao Contrato nº 20180117 - firmado com a empresa PLASMOBRAS LTDA - **Fls. 3462**

**OBJETO:** Registro de Preços para fornecimento, de forma parcelada, de gêneros alimentícios para o Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides, Estado do Pará.



### RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo de prazo ao contrato nº 20180117 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº 9/2017-017 SEMSA, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa para dar cumprimento ao fornecimento de gêneros alimentícios para o Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides no Município de Parauapebas, Estado do Pará. Iniciado por provocação da Secretária Municipal de Saúde - SEMSA (MEMO nº 656/2018) do qual fora instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a devida análise do procedimento de ADITIVO.

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno, quanto à análise do presente processo no que tange ao **Prazo Contratual, Valor, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.**

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.**

### CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o aditivo ao contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

PROC. LICIT. 9/2017- 017 - 1º ADITIVO ao CT nº 20180117 - SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 3 de 7

contrato menciona que "Para esse estudo estamos realizando uma coleta de dados através de análise documental e entrevistas em profundidade semiestruturada". Vale destacar que o fiscal do contrato atesta ainda que o quantitativo de 25% do valor do contrato garante o respaldo financeiro para 04 (quatro) meses e que buscando um replanejamento para estender essa cobertura para os 06 (seis) meses necessários, sendo assim, adotará o controle de refeições ou seja, o fornecimento de alimentos será apenas aos pacientes cobertos pela Portaria do Ministério da Saúde nº 3410/2013, capítulo III, seção I, art. 7º, inciso XIII, do qual trata da obrigatoriedade da viabilização de meios que permitam a permanência de acompanhantes a pacientes crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, ficando suspenso os demais casos que não se enquadrem no descrito durante o período aditado. Por fim, informa ainda que durante a vigência do contrato a empresa cumpriu com todas as entregas nos prazos e condições previstas, e que a referida esta familiarizada com o planejamento de entregas de material.

- Consta a Portaria nº 0138/2018 e o Anexo I, designando o servidor mencionado como fiscal do referido contrato;
- 5. Fora acostado aos autos o print screen da tela do software de gestão pública - ASPEC, do qual demonstram os últimos saldos do empenho nº 08020092, referente à empresa credora PLASMOBRAS LTDA-ME vale destacar que contém saldo a liquidar no valor de R\$ 74.235,80 (setenta e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) e o valor a pagar é de R\$ 81.870,70 (oitenta e um mil oitocentos e setenta centavos);
- 6. Ofício nº 143/2018 SEMSA encaminhando a empresa PLASMOBRAS LTDA-ME, solicitando autorização para aditamento contratual pelo prazo de 06 (seis) meses e valor de 25% do contrato;
  - Consta em anexo a planilha demonstrando o valor global referente aos 25%, atestado pelo Diretor Administrativo, Sr. Eli Areias Oliveira (Port. 246/2017) e o Secretário de Saúde, Sr. José das Dores Couto (Dec. 1948/2017):

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
15	ACHOCOLATADO EM PÓ	CAIXA	12	R\$ 115,90	R\$ 1.390,80
42	LEITE EM PÓ INTEGRAL	FARDO	72	R\$ 275,50	R\$ 19.836,00
105	COTA ME E EPP: MARMITEX FORMATO T	CAIXA	150	R\$ 89,95	R\$ 13.492,50
					<b>R\$ 34.719,30</b>

- 7. A empresa PLASMOBRAS LTDA-ME, por intermédio de seu representante legal, Sr. Frank Ribeiro Veras (CPF nº 942.908.572-72), declara estar de acordo, aceitando o aditamento de prazo 6 (seis) meses e valor de 25% do contrato nº 20180117, sendo esta proposta válida por 90 (noventa) dias. Consta em anexo a planilha de lista de preço, contendo a descrição, quantidades e valores;
- 8. Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos:
  - ✓ Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999, salvo menor de quatorze anos;
  - ✓ Para qualificação econômico-financeira: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017; Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE; Notas Explicativas da Administração; Termo de Abertura (Termo de Autenticação nº 18/002471-0); Termo de Encerramento; Certidão Judicial Cível Negativa.
  - ✓ Para comprovação da Regularidade Fiscal da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões: Certidão

PROC. LICIT. 9/2017- 017 - 1º ADITIVO ao CT nº 20180117 - SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

PROVA DE LICITAÇÃO  
Nº 3464  
Rubrica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 4 de 7

Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Regularidade Profissional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará.

9. Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 480 de 26 de Junho de 2018, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- ✓ Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 - Presidente
  - ✓ Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 - Membro
  - ✓ Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 315 - Membro
  - ✓ Wéllida Patrícia Nunes Machado, Mat. nº. 5716 - Suplente
  - ✓ Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 - Suplente
  - ✓ Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
  - ✓ Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa - Suplente
10. Foi apresentada justificativa baseada no Art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha para a devida análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20180117, alterando o prazo final de vigência contratual para 30 de Junho de 2019 e o valor contratual passando para R\$ 173.596,50 (cento e setenta e três mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos);
11. Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20180117, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93;



### ANÁLISE

Analisando o procedimento em tela, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo e valor. Este Controle Interno entende que a possibilidade jurídica resta amparada, no artigo. 57, § 1º, inciso IV e art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei 8.666/93, que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

PROC. LICIT. 9/2017-017 - 1º ADITIVO ao CT nº 20180117 - SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 5 de 7

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edificação ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Pelo que se observa do texto legal, norma contida no caput determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente vigência dos seus créditos orçamentários, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA, excetuados ainda nas situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo.

No caso em análise, pretende-se transferir o término da vigência do dia 31 de Dezembro de 2018 a 30 de Junho de 2019 e o valor contratual passando para R\$ 173.596,50 (cento e setenta e três mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO. Verifica-se que os autos foram instruídos neste tocante;

Sobre a solicitação de aditamento de prazo por mais 06 (seis) meses e valor de 25%, esta controladoria entende que cabe ao setor jurídico - Procuradoria Geral do Município manifestação a respeito do requerimento em tela, para que seja cumprido um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.

Nota-se ainda que conforme se depreende do §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser motivada. A apresentação da justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão. Desta forma, na prorrogação permitida pelo § 1º dos incisos I e VI do art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial à justificativa do seu interesse.

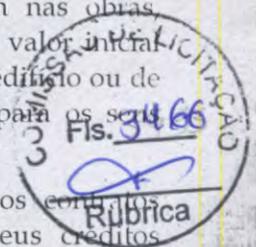
Observa-se que o presente aditivo foi formalizado neste aspecto, conforme se vê no Relatório Técnico do Fiscal do Contrato, trecho transcrito nas páginas 02/03 deste parecer.

Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa.

Observa-se que o aditivo requer a prorrogação do prazo e valor do contrato administrativo e que conforme o memorando inicial nº 656/2018 o ordenador de despesa manifesta-se atestando que o valor remanescente informado através do print screen da tela do software de gestão pública - ASPEC não é suficiente para dar cobertura ao novo prazo solicitado e por este ter o poder do princípio da discricionariedade o mesmo atesta as informações dos valores contidos na planilha supramencionada, não cabendo a este controle interno intervir no planejamento da Secretaria solicitante, uma vez que o responsável pela pasta é o ordenador de despesas.

PROC. LICIT. 9/2017- 017 - 1º ADITIVO ao CT nº 20180117 - SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 6 de 7

Cumprе salientar que é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a veracidade dos fatos trazidos no corpo deste parecer e valores citados no print screen da tela do software de gestão pública - ASPEC e na planilha que informa as quantidades e preços dos itens deste contrato em análise, perfazendo o valor total de R\$ 34.719,30 (trinta e quatro mil e setecentos e dezenove reais e trinta centavos).

### Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos dentro dos limites permitidos em lei.

Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumprе elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual bem como da apreciação. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Portanto, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

### Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- 1) Recomenda-se que no momento da assinatura do 1º aditivo ao Contrato nº. 20180173 sejam atualizadas as certidões que se encontrarem vencidas, assim como sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa;
- 2) Recomendamos que sejam autenticadas ou conferidas com o original por servidor ou em cartório às cópias presentes nos autos;

**Nota-se que a viabilidade, legalidade e justificativa da solicitação, assim como a concessão do aditivo por mais 06 (seis) meses e o valor supramencionado ao contrato em análise passa a ser de R\$ 173.596,50 (cento e setenta e três mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:**

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

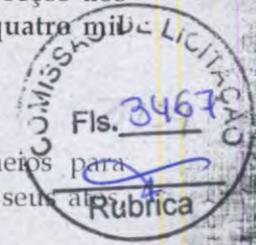
*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

### CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal

PROC. LICIT. 9/2017- 017 - 1º ADITIVO ao CT nº 20180117 - SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 7 de 7

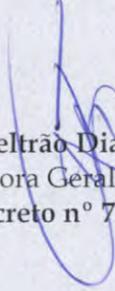
nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

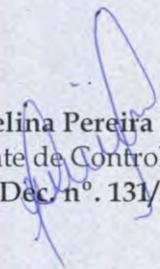
No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à prorrogação do contrato administrativo em foco por mais 06 (seis) meses e o valor de R\$ 34.719,30 (trinta e quatro mil setecentos e dezenove reais e trinta centavos), e cumpridas às recomendações feitas neste parecer, opina-se pela possibilidade do andamento da presente solicitação. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 19 de Outubro de 2018.

  
Júlia Beltrão Dias Praxedes  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 767/2018

  
Melina Pereira Caiado  
Agente de Controle Interno  
Dec. nº. 131/2018

